



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0209.5/2020

Cuidam os autos em apreço do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, acima identificado, que “Dispõe sobre o reconhecimento da atividade das escolas profissionalizantes e cursos técnicos como atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, permitindo o exercício das atividades mesmo em período de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.”

Pois bem, sem adentrar no mérito da medida almejada, resumidamente enfatizo, sob o aspecto da constitucionalidade, que, muito embora a proposta não tencione a criação e, tampouco, aumento da despesa pública, eventual proposição que pretenda instituir serviços administrativos, como no presente caso, inevitavelmente demandará o planejamento, a organização e a gestão das ações decorrentes da matéria legislada, o que recairá sobre órgão da estrutura administrativa do Poder Executivo estadual – no presente caso, a Secretaria de Estado da Educação.

Assim, o Projeto de Lei em apreço padece de vício de inconstitucionalidade formal, por violar o princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, inscrito no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido pelo art. 32 da Constituição Estadual, bem como invade competências, normativa e administrativa, atribuídas ao Governador do Estado, nos termos do art. 71, I e IV, “a”, também da CE/89.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação das matérias, **admitindo-as ou não**), 209, I, parte final, e 210, II, é meu voto-vista pela **INADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0209.5/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz